

Inventário dos usos do Patrimônio Cultural de Anápolis (GO/BRASIL)

Maria Eduarda Gomes Pereira (IC), Rangel Gomes Godinho (PQ)

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM)
Câmpus Anápolis
rangel.godinho@ifg.edu.br

Palavras-chave: Inventário; Patrimônio Cultural; Anápolis

Introdução

O processo de patrimonialização objetiva salvaguardar bens que têm a capacidade de manifestar aspectos culturais importantes para determinadas sociedades. Todavia, para cumprir essa finalidade é fundamental sua manutenção e uso apropriado. Tendo como recorte espacial o município de Anápolis, localizado no Estado de Goiás, o presente trabalho objetiva caracterizar os usos do Patrimônio Cultural de Anápolis.

Metodologia

Levantamento bibliográfico sobre o conceito de patrimônio cultural; levantamento documental referente aos instrumentos jurídico-normativos que fundamentam e orientam o processo de patrimonialização; consultas a órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, quanto aos dados sobre o patrimônio cultural de Anápolis; visitas técnicas para a identificação dos usos dos bens patrimoniais; tabulação e análise dos dados encontrados; discussão e análise dos resultados para compreensão dos usos do patrimônio cultural de Anápolis.

Resultados e Discussão

A Constituição Federal Brasileira (1988) define que o patrimônio cultural brasileiro é constituído por bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que fazem referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (BRASIL, 1988, Art. 216). Para efetiva proteção é preciso realizar o tombamento dos bens, portanto, a realização de um procedimento jurídico pelo qual se implementa o processo de salvaguarda de bens por meio de seu registro em um livro do tomo (RIBEIRO; ZANIRATO, 2008). Em Anápolis o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Anápolis (COMPHICA) é o órgão responsável pela patrimonialização e salvaguarda dos elementos patrimoniais que se constituem em 14 bens tombados a nível municipal, visto que em Anápolis não há bens tombados nos níveis estadual e federal. Portanto, os dados utilizados para análise tem como fonte o COMPHICA. Dos 14 bens patrimoniais, um se configura como Patrimônio Imaterial, a Folia de Reis e o Dia Municipal da Folia de Reis, salvaguarda em 2020, embora não tenha sido registrada no livro de

tombo, assim como outros quatro bens materiais. Somente nove bens estão devidamente registrados pelo mesmo ato de inscrição, em 30 de abril de 2008. Quanto aos usos do Patrimônio Cultural foram indetificadas as seguintes categorias: Comércio (3), Contemplativo (2), Galeria de Arte (1), Administração Municipal (1), Profissionalização (2), Museu (1), Práticas religiosas (1), Colégio Privado (1), Colégio Estadual (1), Padaria Municipal (1), Manifestação Cultural (1) e Abandono (3). Evidencia-se que os bens em abandono são: a Casa de JK, a Estação Ferroviária General Curado em conjunto com a casa do chefe da estação e a Fonte Luminosa. Ressalta-se também que dos nove edifícios históricos salvaguardados que possuem algum uso, com exceção do Museu Histórico, nenhum faz referência alguma ao motivo de seu tombamento e passam despercebidos por moradores locais e visitantes como bens patrimoniais; dentre eles, dois edifícios tem sua função atual desvinculada das atividades culturais ou educativas, é o caso do antigo Coreto (lancheonete) e da Estação Ferroviária Engenheiro Castilho (padaria municipal). Explicita-se também que o bem, Centro Cultural de Anápolis Ulisses Guimarães, apresenta diferentes usos, desde comércio de artesanato à oferta de cursos profissionalizantes, revelando as múltiplas possibilidades de usos do Patrimônio Cultural.

Conclusões

Os resultados evidenciam as fragilidades e potencialidades quanto à conservação dos bens patrimoniais assim como sua promoção enquanto recurso educativo que favoreça a cidadania. Nota-se a necessidade de um planejamento tanto para a conservação dos bens patrimoniais quanto para favorecer o processo de fruição patrimonial.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição Federal Brasileira de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br> (acesso em setembro de 2021).
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE ANÁPOLIS (COMPHICA). Termo de abertura dos Livros de Tombo. 2008.
ZANIRATO, Sílvia Helena e RIBEIRO, Wagner Costa. Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, volume 26 nº 51, p. 251-262, 2006.